



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:07.02.2023
17:37:26 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023

Ed. nº 677

PÁG. 1



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE – PR
e-mail: prefranchoalegre@hotmail.com

TERMO DE FOMENTO 01/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE/PR E O LAR MADRE CECILIA DE AMPARO AOS IDOSOS DE URAÍ/PR.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 75.829.416/0001-16 com sede na Avenida Brasil, nº 256, Centro, CEP 86.290-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, como **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 071.913.179-06, CI nº 81965897 SSP/PR, residente à Rua Armando Marcon, nº 781, QD09-Lote 15, Residencial Confiança, Rancho Alegre/PR- CEP: 86.290-000.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LAR MADRE CECÍLIA DE AMPARO AOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE URAÍ/PR, inscrita no CNPJ sob nº. 81.880.999/0001-02, com sede à Rua Marselha, nº 370, CEP. 86.280.000, doravante denominada **TOMADOR**, representada pelo Presidente, o Sr. **JOÃO TEÓFILO SALGADO FILHO**, brasileiro, casado, CPF de nº 199.818.489-72, RG de nº 1.097.164 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Madrid nº 247, centro, CEP 86.280-000, Uraí /PR,

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2023, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo SMAP nº 02/2023, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/2015 e no Decreto Municipal Nº 42/2017 de 23/02/2017 e Decreto Municipal Nº 28/2018 de 20/03/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente das causas que excepcionam o Chamamento Público, previsto no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015 tem por objeto acolher pessoas idosas, de ambos os sexos, proporcionando assistência moral, material, intelectual e social. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR:

2.1- Responsabilizar-se pela Execução do Objeto do Termo de Fomento;

2.2 – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

2.3 - Manter escrituração contábil regular;

2.4 - Registrar no SIT os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo;

FERNANDO
CARLOS
COIMBRA-07191
317906

Assinado de forma digital
por FERNANDO CARLOS
COIMBRA-07191317906
Data: 2023.02.07
17:40:19 -0300'



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:07.02.2023
17:37:26 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023

Ed. nº 677

PÁG. 2



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR
e-mail: prefranchoalegre@hotmail.com

- 2.5 - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- 2.6 - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- 2.7 - É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- 2.8 - Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- 2.9 - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de Alteração do Plano de Trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 2.9.1 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONCEDENTE;
- 2.9.2 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.9.3 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9.4 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 3.1 - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo;
- 3.2 - Apreciar a prestação de contas apresentada pelo TOMADOR;
- 3.3 - Fiscalizar a execução do Termo de Parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do TOMADOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.4 - Comunicar formalmente ao TOMADOR qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.5 - Dar publicidade ao presente Termo de Parceria através da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal;
- 3.6 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras ao TOMADOR quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais

fernando
carlos
coimbra:0719131
7966

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:07.02.2023
17:40:02 -02



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:07.02.2023
17:37:26 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023

Ed. nº 677

PÁG. 3



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR
e-mail: prefranchoalegre@hotmail.com

como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
 - Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
 - Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.7 - Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:
- Bloqueio:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
 - Suspensão:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, o TOMADOR, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
 - Cancelamento:** A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
- 3.8 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Parceria será de 12 (Doze) Meses, a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, nos seguintes casos e condições previstos no art.55 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- Mediante Termo Aditivo, através de Solicitação da Organização da Sociedade Civil, por igual ou inferior período, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada e autorizada à Administração Pública em no mínimo, 30(trinta) dias antes do termo inicialmente previsto; e
- De Ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Parceria neste ato fixados em **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
004 – DIVISÃO DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER E IDOSO
08.122.0009-2048 – Manutenção de Serviços de Políticas Públicas à Mulher e Promoção à Pessoa Idosa
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso: 4170-000

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O CONCEDENTE repassará ao TOMADOR, recursos transferidos no âmbito da parceria, liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, o montante de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, em **10 (Dez) parcelas mensais de 2.000,00 (Dois mil reais)**, no período dos meses de Fevereiro à Novembro/2023.

FERNANDO
CARLOS
COIMBRA-071913
17906

Assinado de forma digital por
FERNANDO CARLOS
COIMBRA-071913
17906



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:07.02.2023
17:37:26 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023

Ed. nº 677

PÁG. 4



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR
e-mail: prefranchoalegre@hotmail.com

6.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, serão liberadas através de Ofício Mensal da OSC à Secretaria Municipal da Fazenda, a ser protocolados até o dia **10 (Dez)** de cada mês, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, **até o dia 20 (Vinte) de cada mês**, conforme Ofício de solicitação de Repasse enviado à Secretaria Municipal da Fazenda.

6.4 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

6.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.6 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:
I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13019/2014.

CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

8.1 - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da

FERNANDO
CARLOS
COIMBRA 07/01
37706

Assinado em nome
do(a) signatário(a)
com o uso de certificado
digital eletrônico



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:07.02.2023
17:37:26 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023

Ed. nº 677

PÁG. 5



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR
e-mail: prefranchoalegre@hotmail.com

eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

8.2 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento ou Colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto no Decreto n.º 042/2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração ou de fomento.

9.2 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na

FERNANDO
CARLOS
COIMBRA
317906

Assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:07.02.2023
17:37:26 -02



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:07.02.2023
17:37:26 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023

Ed. nº 677

PÁG. 6



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR
e-mail: prefranchoalegre@hotmail.com

execução do objeto.

§ 3o Na hipótese do § 2o, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4o O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5o A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6o As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

9.3 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.4 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

9.5 - A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, cumprindo todos os prazos estabelecidos no SIT – Sistema Informatizado de Transferências Voluntárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

9.6 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Assinado de forma digital por
FERNANDO CARLOS COIMBRA
COMISSÁRIO DE CONTAS
174254-0100



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:07.02.2023
17:37:26 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023

Ed. nº 677

PÁG. 7



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR
e-mail: prefranchoalegre@hotmail.com

9.7 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

9.8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.9 - O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.8 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
 - II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 9.9.1 - As prestações de contas serão avaliadas:
- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, e a subdelegação.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o

FERNANDO CARLOS
COIMBRA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:07.02.2023
17:37:26 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023

Ed. nº 677

PÁG. 8



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR
e-mail: prefranchoalegre@hotmail.com

ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.9.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

11.3 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

11.4 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

FERNANDO
CARLOS
COIMBRA/071913
17906

Assinado de forma digital por
FERNANDO CARLOS
COIMBRA/071913
17906



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:07.02.2023
17:37:26 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023

Ed. nº 677

PÁG. 9



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR
e-mail: prefranchoalegre@hotmail.com

- a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública federal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- todas as comunicações relativas a este Termo de Parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SIT;
- as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SIT serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em

FERNANDO CARLOS
COIMBRA:07/19/1317
906

Assinado de forma digital por
113888027-4812786
Data: 2023.02.06 15:44:52



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:07.02.2023
17:37:26 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023

Ed. nº 677

PÁG. 10



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR
e-mail: prefranchoalegre@hotmail.com

peças de processo, e os originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;

- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Parceria, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SIT deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Uraí para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Rancho Alegre, 31 de Janeiro de 2023.

FERNANDO
CARLOS
COIMBRA:071
91317906

Assinado de forma
digital por FERNANDO
CARLOS
COIMBRA:07191317906
Dados: 2023.02.06
11:44:59 -02'00'

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito

JOÃO TEÓFOLIO SALGADO FILHO
Presidente – LAE MADRE CECÍLIA

LAYSE DE LIMA CAMARGO COIMBRA
Secretária Municipal de Assistência Social



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:07.02.2023
17:37:26 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023

Ed. nº 677

PÁG. 11

PORTARIA Nº. 022/2023

Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 154/2022 e a ERRATA AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 006/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 13/10/2022, encerrando-se em 12/10/2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de “ETANOL, GASOLINA TIPO “C”, ÓLEO DIESEL S-500, ÓLEO DIESEL S10 E ARL,” com abastecimentos direto em bomba própria do CONTRATADO, para atender a demanda de abastecimento dos veículos que compõem a frota do município de Rancho Alegre, o Servidor indicado, ADAILTON CESAR PEREIRA DOS SANTOS, Chefe de Serviços Viação, Transportes e Máquinas e, como suplente, o Sr. Otair Eggert, mecânico.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 047/2022

Fiscal Titular: ADAILTON CESAR PEREIRA DOS SANTOS

Gestor: Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo

Contratada: POSTO DE GASOLINA FABRI LTDA - EPP

Valor total do Contrato: R\$ 877.542,00 (oitocentos e setenta e sete mil quinhentos e quarenta e dois reais)

Vigência: 13/10/2022 a 12/10/23 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2022

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:07.02.2023
17:37:26 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023

Ed. nº 677

PÁG. 12

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;

VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - Ao Fiscal nomeado deverá ser disponibilizado pela Divisão de Licitação e/ou Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos três dias do mês de fevereiro de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:07.02.2023
17:37:26 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023

Ed. nº 677

PÁG. 13

PORTARIA Nº. 023/2023

Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 126/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 03/02/2023, encerrando-se em 02/02/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para instalações e manutenções de diversos aparelhos “CONDICIONADORES DE AR”, para atendimento de todos os setores municipais, solicitados pela Secretaria de Administração e Planejamento, o Servidor indicado, SÓCRATES ITAMAR DA SILVA CORREA, Agente de Serviços de Informática e como suplente, Luana Teodoro de Jesus, Chefe de Gabinete e Relações institucionais.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

Fiscal Titular: SÓCRATES ITAMAR DA SILVA CORREA

Gestor: Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Contratada: JEFERSON CESAR ALVES 08299078903

Vigência: 03/02/2023 a 02/02/2024 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

Valor: R\$ 51.710,00 (cinquenta e um mil setecentos e dez reais)

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:07.02.2023
17:37:26 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023

Ed. nº 677

PÁG. 14

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;

VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - Ao Fiscal nomeado deverá ser disponibilizado pela Divisão de Licitação e/ou Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:07.02.2023
17:37:26 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023

Ed. nº 677

PÁG. 15

TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 027/2022

(Ref: Pregão Presencial Nº 013/2021).

Sequencia do Aditivo = 006/2023

Termo Aditivo do Contrato Administrativo de Contratação de empresa para Aquisição de diversos materiais de expediente, EMERSON LUIZ DA SILVA EPP na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADA: **EMERSON LUIZ DA SILVA EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 15.693.064/0001-92, com domicílio tributário no município de Piraju - SP, na Rua José de Souza Mourão, nº. 380, neste ato representado pelo Sr. **EMERSON LUIZ DA SILVA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Piraju - SP na Rua Robson Vieira Prestia, nº. 111, Doreto, portador da Cédula de Identidade RG nº. 23.010.996-2, inscrito no C.P.F. sob nº. 162.061.768-43, CEP 18.800-000..

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Tendo em vista o Ofício nº 008/2023 SMAP, protocolado sob o nº 54/2023 em 25/01/2023, o qual solicita aditivo de valor em até 25%, conforme Contrato Administrativo nº. 027/2022, anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura, Secretaria Municipal de Fazenda e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar valor do Contrato nº. 027/2022, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos art. 65, § 1º. da Lei 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes, e cláusula terceira do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o VALOR do Contrato Administrativo nº. 027/2022, sendo o prazo original de 09/05/2022 até 08/05/2023, e valor original de R\$ 9.089,94 (nove mil e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), aquisição de diversos materiais de expediente para atendimento ao Departamento de Administração, os produtos serão adquiridos com recursos próprios, com entrega fracionada pelos próximos 12 meses, constante no Pregão Presencial nº 013/2021 - Saldo Remanescente - Ata de Registro de Preço 018/2021. Ficando aditivado o valor de R\$ 2.272,48 (dois mil duzentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), portanto não ultrapassa o percentual de 25% estabelecido em lei, que somados irão compor o valor total de contrato de R\$ 11.362,42 (onze mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), outrossim o prazo contratual permanece inalterado, até 08/05/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado conforme previsto na CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO CONTRATO. O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - CNPJ 75.829.416/0001-16 endereço: Avenida Brasil nº. 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR.

CLÁUSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre, 06 de Fevereiro de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Emerson Luiz da Silva
Emerson Luiz da Silva EPP
CONTRATADO

Sócrates Itamar da Silva Correa
Fiscal de Contrato

Daniela Marques do Prado Pereira
Gestor de Contrato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:07.02.2023
17:37:26 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023

Ed. nº 677

PÁG. 16

TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 028/2022

(Ref: Pregão Presencial Nº 013/2021).

Sequencia do Aditivo = 005/2023

Termo Aditivo do Contrato Administrativo de Contratação de empresa para Aquisição de diversos materiais de expediente, ACR DISTRIBUIDORA LTDA na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADA: **ACR DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 34.854.886/0001-52, com domicílio tributário no município de Itapema - SC, na Rua 276, nº 557, apto 50, Edif. Porto, Meia Praia, CEP 88220-000, neste ato representada pela Sra. **ANDREA CRISTINA RAMOS**, brasileira, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Itapema – SC, Rua 284, nº 545, Apto 501, Meia Praia, CEP 88220-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 23.010.996-2, inscrito no C.P.F. sob nº. 035.376.699-25.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Tendo em vista o Ofício nº 010/2023 SMAP, protocolado sob o nº 55/2023 em 25/01/2023, o qual solicita aditivo de valor em até 25%, conforme Contrato Administrativo nº. 028/2022, anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura, Secretaria Municipal de Fazenda e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar valor do Contrato nº. 028/2022, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos art. 65, § 1º. da Lei 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes, e cláusula terceira do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o VALOR do Contrato Administrativo nº. 028/2022, sendo o prazo original de **09/05/2022 até 08/05/2023**, e valor original do **R\$ 53.034,22 (cinquenta e três mil e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos)** para **Aquisição de diversos materiais de expediente para atendimento ao Departamento de Administração, os produtos serão adquiridos com recursos próprios, com entrega fracionada**. Ficando aditivado o valor de **R\$ 13.257,31 (treze mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos)**, portanto não ultrapassa o percentual de 25% estabelecido em lei, que somados irão compor o valor total de contrato de **R\$ 66.291,53 (sessenta e seis mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos)**, outrossim o prazo contratual permanece inalterado, até 08/05/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado conforme previsto na CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO CONTRATO. O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - CNPJ 75.829.416/0001-16 endereço: Avenida Brasil nº. 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR.

CLÁUSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre, 03 de Fevereiro de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Andrea Cristina Ramos
Acr Distribuidora Ltda
CONTRATADO

Sócrates Itamar da Silva Correa
Fiscal de Contrato

Daniela Marques do Prado Pereira
Gestor de Contrato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:07.02.2023
17:37:26 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023

Ed. nº 677

PÁG. 17

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Prestação de Serviços Médicos como Ginecologista por Consultas.

Dotação Orçamentária: 07.004.10.301.0005.2027.3.3.90.39.00.00 - CONTA DE DESPESA: (2940 – 303) (11091 - 1091)

Data do Parecer Jurídico Inicial: 23/01/2023

Data do Termo de Inexigibilidade de Licitação: 30/01/2023

Data do Parecer Jurídico Favorável a contratação: 30/01/2023

ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023

Referente a processo administrativo nº. 001/2023

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável referente à Contratação da Empresa CLINICA CICLO VITAL S/S/ LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.510.705/0001-23, a qual foi devidamente Credenciada, para o Item 1 (Médico Geriatra, com atendimento por consulta com periodicidade mínima de 1 vez por semana na Unidade Mista de Saúde de Rancho Alegre) do Edital de Chamamento nº 004/2022, para os próximos 12 meses, a contratação dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados, conforme determinação do Prefeito Municipal, com a Empresa a seguir:

:

CONTRATADO	VALOR TOTAL
CLINCA CICLO VITAL S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.510.705/0001-23.	R\$ 198.165,00

Tendo como fundamento o art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Rancho Alegre, 01 de Fevereiro de 2023.

Michely Nunes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE RESULTADOS E ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Homologo o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, de acordo com a Termo de Inexigibilidade de Licitação no dia de **30 de Janeiro de 2023**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, ADJUDICO o objeto ao vencedor, conforme segue:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023

OBJETO:- Contratação da Empresa CLINICA CICLO VITAL S/S/ LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.510.705/0001-23, a qual foi devidamente Credenciada, para o Item 1 (Médico Geriatra, com atendimento por consulta com periodicidade mínima de 1 vez por semana na Unidade Mista de Saúde de Rancho Alegre) do Edital de Chamamento nº 004/2022, para os próximos 12 meses, a contratação dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados..

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:- PROPONENTES PREVIAMENTE CREDENCIADOS ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

VENCEDOR: CLINCA CICLO VITAL S/S LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 09.510.705/0001-23.

VALOR: O preço a ser pago pela contratação será de R\$ 198.165,00 (cento e noventa e oito mil cento e sessenta e cinco reais), sendo o valor de R\$ 132,11 (cento e trinta e dois reais e onze centavos), por consulta.

HOMOLOGADA EM:- 01/02/2023.

Rancho Alegre, 01 de Fevereiro de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:07.02.2023
17:37:26 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023

Ed. nº 677

PÁG. 18

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Prestação de Serviços Médicos como Ginecologista por Consultas.

Dotação Orçamentária: 07.004.10.301.0005-2027.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (2940 – 303) (11091 - 1091)

Data do Parecer Jurídico Inicial: 26/01/2023

Data do Termo de Inexigibilidade de Licitação: 30/01/2023

Data do Parecer Jurídico Favorável a contratação: 30/01/2023

ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023

Referente a processo administrativo nº. 002/2023

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável referente à Contratação da Empresa CLINICA CICLO VITAL S/S/ LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.510.705/0001-23, a qual foi devidamente Credenciada, para o Item 2 (Médico Ginecologista, com atendimento por consulta com periodicidade mínima de 1 vez por semana na Unidade Mista de Saúde de Rancho Alegre) do Edital de Chamamento nº 004/2022, para os próximos 12 meses, a contratação dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados, conforme determinação do Prefeito Municipal, com a Empresa a seguir:

CONTRATADO	VALOR TOTAL
CLINCA CICLO VITAL S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.510.705/0001-23.	R\$ 172.155,00

Tendo como fundamento o art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Rancho Alegre, 01 de Fevereiro de 2023.

Michely Nunes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE RESULTADOS E ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Homologo o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, de acordo com a Termo de Inexigibilidade de Licitação no dia de **30 de Janeiro de 2023**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, ADJUDICO o objeto ao vencedor, conforme segue:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021

OBJETO:- Contratação da Empresa CLINICA CICLO VITAL S/S/ LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.510.705/0001-23, a qual foi devidamente Credenciada, para o Item 2 (Médico Ginecologista, com atendimento por consulta com periodicidade mínima de 1 vez por semana na Unidade Mista de Saúde de Rancho Alegre) do Edital de Chamamento nº 004/2022, para os próximos 12 meses, a contratação dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:- PROPONENTES PREVIAMENTE CREDENCIADOS ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

VENCEDOR: CLINCA CICLO VITAL S/S LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 09.510.705/0001-23.

VALOR: R\$ 172.155,00 (cento e setenta e dois mil cento e cinquenta e cinco reais) , sendo o valor de R\$ 114,77 (cento e quatorze reais e setenta e sete centavos), por consulta.

HOMOLOGADA EM:- 01/02/2023.

Rancho Alegre, 01 de Fevereiro de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:07.02.2023
17:37:26 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023

Ed. nº 677

PÁG. 19

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2023

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação da Empresa CLINICA MEDICA ZEPEDA S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.811/0001-68, a qual foi devidamente Credenciada, para os Item 03 MÉDICO PEDIATRA.

Dotação Orçamentária: 07.004.10.301.0005.2027.3.3.90.39.00.00/ Conta Despesa: (2940 – 303) (11091 – 1091)

Data do Parecer Jurídico Inicial: 26/01/2023

Data do Termo de Inexigibilidade de Licitação: 30/01/2023

Data do Parecer Jurídico Favorável a contratação: 30/01/2023

ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

Referente a processo administrativo nº. 003/2023

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável referente à Contratação da Empresa CLINICA MEDICA ZEPEDA S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.811/0001-68, a qual foi devidamente Credenciada, para os Item 03 MÉDICO PEDIATRA, do Edital de Chamamento nº 002/2020, para os próximos nos próximos 12 meses, a execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados, conforme determinação do Prefeito Municipal, com a Empresa a seguir:

CONTRATADO	VALOR TOTAL
CLINICA MEDICA ZEPEDA S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.811/0001-68	R\$ 222.495,00

Tendo como fundamento o art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Rancho Alegre, 01 de Fevereiro de 2023.

Michely Nunes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE RESULTADOS E ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Homologo o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, de acordo com a Termo de Inexigibilidade de Licitação no dia de 30 de Janeiro de 2023, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, ADJUDICO o objeto ao vencedor, conforme segue:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

OBJETO: Contratação da Empresa CLINICA MEDICA ZEPEDA S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.811/0001-68, a qual foi devidamente Credenciada, para os Item 03 MÉDICO PEDIATRA, do Edital de Chamamento nº 004/2022, para os próximos nos próximos 12 meses, a execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PROPONENTE PREVIAMENTE CREDENCIADA ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

VENCEDOR: CLINICA MEDICA ZEPEDA S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.811/0001-68.

VALOR: R\$ 222.495,00 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais), sendo o valor de R\$ 148,33 (cento e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), por consulta.

HOMOLOGADA EM: 01/02/2022.

Rancho Alegre, 01 de Fevereiro de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:07.02.2023
17:37:26 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023

Ed. nº 677

PÁG. 20

EDITAL DE ANULAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 067/2022 - PMRA - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 194/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de materiais para utilização nas aulas de ginástica rítmica e ballet, o objeto será executado com recursos próprios e/ou vinculados do Município.

Prefeito do Município de Rancho Alegre torna público que a Dispensa de Licitação nº 067/2022, foi ANULADO, por determinação da Administração Municipal que revogou o presente certame, por motivos de oportunidade e conveniência.

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1311 – Ramal 251

E-mail: licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br

LOCAL: Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Brasil, 256, Centro.

Rancho Alegre - PR, 07 de fevereiro de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:07.02.2023
17:37:26 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023

Ed. nº 677

PÁG. 21

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

Constitui objeto deste instrumento **Contratação de Empresa(s) Especializada(s) para Contratação de empresa especializada em instalações e manutenções de diversos aparelhos CONDICIONADORES DE AR, os serviços/produtos serão contratados com recursos próprios e/ou vinculados do Município**, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre, e **JEFERSON CESAR ALVES 08299078903** pessoa jurídica de Londrina- PR, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADO: JEFERSON CESAR ALVES 08299078903, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Pará, Nº 27, Rancho Alegre - PR, inscrita no CNPJ sob N.º 20.418.759/0001-04, neste ato representado por **JEFERSON CESAR ALVES**, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 082.990.789-03, portador da cédula de identidade RG nº 9.570.427-1 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Pará, Nº 27, Centro, Rancho Alegre – PR, CEP: 86.290-000.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Rancho Alegre - PR.

OBJETO: a Contratação de empresa especializada em instalações e manutenções de diversos aparelhos CONDICIONADORES DE AR, os serviços/produtos serão contratados com recursos próprios e/ou vinculados do Município.

VALOR TOTAL: R\$ 51.710,00 (cinquenta e um mil setecentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.001.04.122.0003-2007 3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: 690 FONTE DE RECURSOS: 000
05.001.20.606.0008-2014 3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: 1630 FONTE DE RECURSOS: 000
07.001.10.301.0005-2024 3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: 2470 FONTE DE RECURSOS: 303
08.001.12.361.0004.2031 3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: 3210 / 3220 FONTE DE RECURSOS: 103 – 104
09.001.08.244.0009-2043 3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: 4040 FONTE DE RECURSOS: 000

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, tendo início em 03/02/2023 até 02/02/2024, com início a partir da data da assinatura do instrumento contratual, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Urai - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre - PR, 03 de Fevereiro de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
ÓRGÃO GERENCIADOR

Jeferson Cesar Alves 08299078903
Jeferson Cesar Alves
FORNECEDOR REGISTRADO

Sócrates Itamar da Silva Corrêa
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Daniela Marques do Prado Pereira
Gestor (a) da Ata de Registro de Preços



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:07.02.2023
17:37:26 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023

Ed. nº 677

PÁG. 22

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SMAP Nº 03/2023

ENTIDADE: APARM – Associação de Proteção aos Animais Regina Marcantonio, – Rancho Alegre – Paraná.

CNPJ. Nº 39.919.263/0001-34

SECRETARIA RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Saúde

GESTOR DA PARCERIA: Mauro Aparecido da Silva

OBJETO: Desenvolver projetos, visando a proteção aos animais em situação de rua, passíveis de maus tratos, abandono ou abuso, oferecendo-lhes tratamento veterinário adequado, comida e a possibilidade de adoção responsável.

VALOR: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

VIGÊNCIA: Fevereiro à Novembro/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005-2024 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 2410-303

FUNDAMENTO LEGAL:

A fundamentação legal para essa Inexigibilidade de chamamento Público foi embasada nos seguintes trechos legais: Artigo 31, da Lei nº 13.019/2014;

- **Art. 31.** *Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).*
- *Lei Municipal Nº 524/2022 de 19/12/2022, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio e/ou Parcerias e outros acordos e ajustes e dá outras providências.*

RESUMO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

A Entidade apresentou toda a documentação exigida para o firmamento de parceria exigido pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 42/2017 e Decreto Municipal nº 28/2018; seu Plano de Trabalho atende ao interesse público.

Houve Parecer Jurídico Favorável certificado pelo Setor Jurídico do Município.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentado, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, **AUTORIZO** a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 13.019/2014, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Rancho Alegre, 07 de Fevereiro de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:07.02.2023
17:37:26 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023

Ed. nº 677

PÁG. 23

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SMAP Nº 01/2023

ENTIDADE: CAE – Centro de Apoio Esperança – Londrina/PR.

CNPJ: 05.030.509/0001-09

SECRETARIA RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Saúde

GESTOR DA PARCERIA: Mauro Aparecido da Silva

OBJETO: Atender os pacientes com câncer, que realizam TFD (tratamento fora do domicílio), oferecendo hospedagem, transporte, alimentação e entretenimento durante o período de realização do tratamento rádio ou quimioterápico a pacientes do município de Rancho Alegre que têm que se deslocar até o município de Londrina.

VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

VIGÊNCIA: Fevereiro à Novembro/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0005-2024 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso: 2410-303

FUNDAMENTO LEGAL:

A fundamentação legal para essa Inexigibilidade de chamamento Público foi embasada nos seguintes trechos legais: Artigo 31, da Lei nº 13.019/2014;

- **Art. 31.** *Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).*
- *Lei Municipal Nº 524/2022 de 19/12/2022, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio e/ou Parcerias e outros acordos e ajustes e dá outras providências.*

RESUMO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

A Entidade apresentou toda a documentação exigida para o firmamento de parceria exigido pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 42/2017 e Decreto Municipal nº 28/2018; seu Plano de Trabalho atende ao interesse público.

Houve Parecer Jurídico Favorável certificado pelo Setor Jurídico do Município.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentado, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, **AUTORIZO** a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 13.019/2014, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Rancho Alegre, 07 de Fevereiro de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:07.02.2023
17:37:26 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023

Ed. nº 677

PÁG. 24

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SMAP Nº 07/2023

ENTIDADE: ASTIRA - Associação Comunitária para Desenvolvimento da 3ª Idade, do município de Rancho Alegre/PR.
CNPJ. 02.801.194/0001-50

SECRETARIA RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Assistência Social

GESTOR DA PARCERIA: Layse de Lima Camargo Coimbra

OBJETO: desenvolver ações voltadas para atividades de recreação e lazer que possibilitem a integração social dos idosos, buscando favorecer a autonomia das ações deste com perspectiva da melhoria da qualidade de vida e saúde, através de intervenções diretamente a elas dirigidas de forma gratuita, prevenindo situações de risco pessoal e social, por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

VALOR: R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: Fevereiro à Novembro/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

004 – DIVISÃO DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER E IDOSO

08.122.0009-2048 – Manutenção de Serviços de Políticas Públicas à Mulher e Promoção à Pessoa Idosa

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 4170-000

FUNDAMENTO LEGAL:

A fundamentação legal para essa Inexigibilidade de chamamento Público foi embasada nos seguintes trechos legais: Artigo 31, da Lei nº 13.019/2014;

- **Art. 31.** *Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).*
- *Lei Municipal Nº 524/2022 de 19/12/2022, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio e/ou Parcerias e outros acordos e ajustes e dá outras providências.*

RESUMO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

A Entidade apresentou toda a documentação exigida para o firmamento de parceria exigido pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 42/2017 e Decreto Municipal nº 28/2018; seu Plano de Trabalho atende ao interesse público.

Houve Parecer Jurídico Favorável certificado pelo Setor Jurídico do Município.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentado, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, **AUTORIZO** a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 13.019/2014, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Rancho Alegre, 07 de Fevereiro de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:07.02.2023
17:37:26 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023

Ed. nº 677

PÁG. 25

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SMAP Nº 06/2023

ENTIDADE: ABONOVAS – Associação Boas Novas – Rancho Alegre – Paraná.

CNPJ. Nº 21.112.852/0001-40

SECRETARIA RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Assistência Social

GESTOR DA PARCERIA: Layse de Lima Camargo Coimbra

OBJETO: Desenvolver vários projetos, em média com 85 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, sendo eles: reforço escolar, oficinas de artes, música, teatro, passeios e eventos, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento educacional, físico e mental.

VALOR: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)

VIGÊNCIA: Fevereiro à Novembro/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

004 – DIVISÃO DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER E IDOSO

08.122.0009-2048 – Manutenção de Serviços de Políticas Públicas à Mulher e Promoção à Pessoa Idosa

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 4170-000

FUNDAMENTO LEGAL:

A fundamentação legal para essa Inexigibilidade de chamamento Público foi embasada nos seguintes trechos legais: Artigo 31, da Lei nº 13.019/2014;

- **Art. 31.** *Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).*
- *Lei Municipal Nº 524/2022 de 19/12/2022, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio e/ou Parcerias e outros acordos e ajustes e dá outras providências.*

RESUMO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

A Entidade apresentou toda a documentação exigida para o firmamento de parceria exigido pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 42/2017 e Decreto Municipal nº 28/2018; seu Plano de Trabalho atende ao interesse público.

Houve Parecer Jurídico Favorável certificado pelo Setor Jurídico do Município.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentado, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, **AUTORIZO** a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 13.019/2014, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Rancho Alegre, 07 de Fevereiro de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:07.02.2023
17:37:26 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023

Ed. nº 677

PÁG. 26

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SMAP Nº 04/2023

ENTIDADE: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – São Jerônimo da Serra/PR.

CNPJ: 53.221.255/0065-05

SECRETARIA RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Saúde

GESTOR DA PARCERIA: Mauro Aparecido da Silva

OBJETO: Atender as pessoas portadoras de diversas doenças dermatológicas, incluindo o tratamento para Hanseníase, além de consultas e exames laboratoriais, a Entidade também oferece alimentação a todos seus usuários, como forma de proporcionar melhor atendimento e conforto aos seus pacientes.

VALOR: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

VIGÊNCIA: Fevereiro à Novembro/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0005-2024 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso: 2410-303

FUNDAMENTO LEGAL:

A fundamentação legal para essa Inexigibilidade de chamamento Público foi embasada nos seguintes trechos legais: Artigo 31, da Lei nº 13.019/2014;

- **Art. 31.** *Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).*
- *Lei Municipal Nº 524/2022 de 19/12/2022, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio e/ou Parcerias e outros acordos e ajustes e dá outras providências.*

RESUMO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

A Entidade apresentou toda a documentação exigida para o firmamento de parceria exigido pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 42/2017 e Decreto Municipal nº 28/2018; seu Plano de Trabalho atende ao interesse público.

Houve Parecer Jurídico Favorável certificado pelo Setor Jurídico do Município.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentado, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, **AUTORIZO** a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 13.019/2014, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Rancho Alegre, 07 de Fevereiro de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito